ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei N° 119/02 de 18 de Abril de 2002.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS – PB, PROJETO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21 LOCAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-PB, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores Decreta e eu sanciono a presente Lei;

Art.1º - Fica criado no âmbito do Município de Caraúbas, o Projeto de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art.2º - Para a **execução do Projetado de Desenvolvimento Municipal, o Poder Executivo** instituirá a **Comissão Executiva do Projeto de Desenvolvimento Municipal**, a qual aprovará o seu próprio Regimento Interno.

§1º - A Comissão Executiva do Projeto de Desenvolvimento Municipal será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§2º - As atividades dos componentes da **Comissão Executiva do Projeto de Desenvolvimento Municipal** serão exercidas a título gratuito.

§3º - São atribuições da **Comissão Executiva do Projeto de Desenvolvimento Municipal.**

I – propugnar pelos interesses do município e do micro região a que integra;
II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 locais;
IV – sugerir a alocação de recursos financeiro, humanos e materiais;
V – fornecer subsídios à Câmara municipal, ao poder Executivo e a outros entes com a atuação do município na formulação de políticas públicas;
VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulga-los em eventos com a participação da sociedade e do Município;
VII – informar ao Ministério público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art.3º - Os recursos necessários para o **Projeto de Desenvolvimento Municipal**, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da **Comissão Executiva do Projeto de Desenvolvimento Municipal,** serão oriundos de doação, repasse e dotações orçamentárias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Caraúbas – PB, em 8 de Abril de 2002.

José Gomes Ferreira
Prefeito